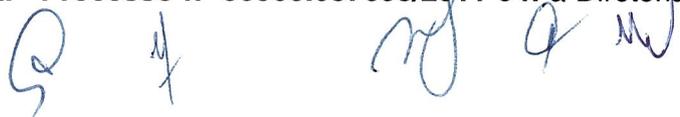


**Ata da 460ª Reunião da Diretoria**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 17h (dezesete horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia Brasília – DF., realizou-se a 460ª (quatrocentésima sexagésima) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior, Ivo Borges de Lima e Jorge Luiz Macedo Bastos, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor: MARIO RODRIGUES JUNIOR. 2.1.1 CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO – CONGER - Nega conhecimento ao Recurso interposto devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada - Processo nº 50505.000394/2007-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-046/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 046/11, de 16 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII e 26, VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.000394/2007-78, DELIBERA: Art. 1º Negar conhecimento ao Recurso interposto à Diretoria pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONGER, devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentada nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão PG- 138/95-00 e a Resolução no 3.568/2010. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 229 do Contrato de Concessão PG- 138/95-00. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” - **2.1.2 ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO – IRT – Alteração dos Parâmetros da Fórmula Contratual do Reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio das Concessões de Rodovias da 1ª Etapa – Processo nº 50500.023783/2007-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-050/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 050/11, de 29 de junho de 2011, no que consta do Processo nº 50500.023783/2007-11, e CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos parâmetros da fórmula contratual do reajuste da tarifa básica de pedágio das concessões de rodovias federais – 1ª Etapa, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária –SUINF que no prazo de 120 (cento e vinte) dias analise as metodologias para alteração dos parâmetros da fórmula contratual do reajuste da tarifa básica de pedágio das concessões de rodovias federais – 1ª Etapa.” **2.2. . RELATOR: Diretor: IVO BORGES 2.2.1 SERVIÇO DE VIGILÂNCIA Contratação de empresa especializada - Processo nº 50500.037693/2011-94:** a Diretoria



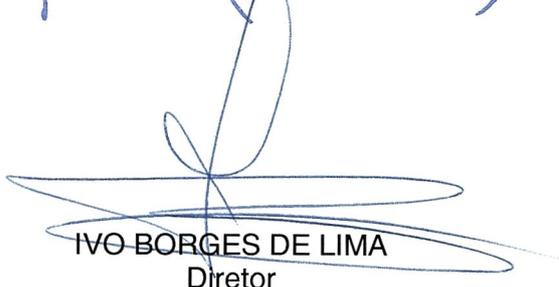
acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-057/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 057/11, de 24 de junho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.037693/2011-94, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância (armada e desarmada) nas dependências da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em Brasília, compreendendo a locação dos postos de trabalho com o fornecimento de todos os equipamentos, EPI's e ferramentas necessárias à execução de serviços, conforme especificações descritas no Termo de Referência e Anexos. O valor estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 1.791.386,70 (um milhão, setecentos e noventa e um reais, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos). - 2.3. - **RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS.**  
**2.3.1 AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL – ALL MS - Acolhe as justificativas apresentadas pelo não atendimento da meta pactuada para o exercício de 2010 - Processo nº 50500.033732/2011-84: a matéria foi retirada de pauta. ASSUNTOS GERAIS: I - MEMORANDO Nº 138/2011/SUDEG – Procedimentos licitatórios em andamento, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). II - MEMORANDO Nº 143/2011/SUDEG – Procedimentos licitatórios em andamento, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.**



BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral



MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor



IVO BORGES DE LIMA  
Diretor



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor



CÉSAR DIAS  
Secretário